



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.489, de 11 de maio de 1987.

SÚMULA: Institui bônus de aposentadoria ao servidor celetista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor municipal regido pelo regime da CLT, será concedido um bônus correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, por ocasião da sua aposentadoria.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo será considerada a aposentadoria revestida de qualquer das modalidades previstas na Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 2º - Os benefícios da presente lei, só se aplicam àqueles servidores que tenham prestado no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço ao Município de Arapongas, sob qualquer regime, ininterruptamente ou não, e que não sejam optantes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único - Este bônus atingirá o servidor que pleiteou sua aposentadoria junto ao INPS e que ainda não foi concedida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1987.

SECRETARIA

Publicado no jornal

Gov. Arapongas
Em 16/05/1987

FUN. G. S. V. A. R. I. O

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

-DA/ipr/*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

021

Estado do Paraná

-X*X-X*X-

**PREFEITURA DO MUNI-
CÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

LEI Nº 1489,

de 11 de maio de 1987

SÚMULA: Institui bônus de aposentadoria ao servidor celetista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ao servidor municipal regido pelo regime da CLT, será concedido um bônus correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, por ocasião da sua aposentadoria.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo será considerada a aposentadoria revestida de qualquer das modalidades previstas na Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 2º — Os benefícios da presente lei, só se aplicam àqueles servidores que tenham prestado no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço ao Município de Arapongas, sob qualquer regime, ininterruptamente ou não, e que não sejam optantes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único — Este bônus atingirá o servidor que pleiteou sua aposentadoria junto ao INPS e que ainda não foi concedida.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO
MOREIRA — Prefeito

JOSE MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

